



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 098/2023

Processo Licitatório: 3/2023-001-PMJ

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM DE NATUREZA FREQUENTE, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA, RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.**

Assunto: **ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVOS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230362, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440, 20230453.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 22/12/2023, às 10h01min, o Processo Licitatório nº 3/2023-001-PMJ, na modalidade CONCERRÊNICA, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente autuado, com 04 (quatro) volumes, numerado (fls. 001 a 2545) e rubricado, cujo que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de engenharia comum de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos a manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do Município de Jacundá-PA, para análise de solicitação de aditivos de prorrogação de prazo de vigência dos contratos 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230362, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440, 20230453.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º), e IN nº 22/2021-TCM/PA.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

É o relatório.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Documentos anteriores a vinda dos autos ao pedido em análise;

II. Ofício nº 2456/2023-GSE/SEMED, de 19/12/2023, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), solicitando prorrogação de prazo, por igual período, dos contratos 20230297, 20230298,

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



20230299, 20230300, 20230301, 20230359, 20230360, 20230361, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440, 20230453, fls. 2502/2503;

III. Termo de Anuência da Empresa ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ **.571.513/0001-**), em 20/12/2023 manifestando interesse na prorrogação da vigência dos contratos **20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230359, 20230360, 20230361, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440, 20230453**. Anexa certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, fls. 2504/2510;

IV. Ofício nº 913/2023-SEMOB, de 11/12/2023⁴, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), solicitando prorrogação de prazo, por igual período, do contrato **20230362**, eis que não será possível a conclusão do serviço no prazo da vigência (31/12/2023), face ao atraso no cronograma inicial por conta do período chuvoso da região, conforme Relatório de Visita Técnica, firmado pelo Fiscal de Contrato, Iago Meireles Quaresma, e o Representante Legal da empresa CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA, em 19/12/2023, no qual prevê a conclusão para 19/06/2024, uma vez que foi executado 37,82% dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Praça Céu, iniciados em 16/11/2023, fls. 2511/2513;

V. Termo de Anuência da empresa CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA (CNPJ **.395.632/0001-**), em 19/12/2023 manifestando interesse na prorrogação da vigência do contrato 20230362, até 31/12/2024, anexando certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, fls. 2514/2519;

VI. Ofício nº 1995/2023-COMPRAS/SMSJ, de 19/12/2023, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), solicitando prorrogação de prazo, por doze meses, dos contratos **20230332** e **20230423**, com fulcro no art. 57, II, para continuidade dos serviços da ESF Boa Esperança e da ESF Daniel Vaz, fls. 2520/2521 e 2522/2523, respectivamente;

VII. Termos de Anuência da empresa E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ **.496.759/0001-**), em 20/12/2023 manifestando

⁴ Protocolado em 19/12/2024, junto ao Gabinete do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



interesse na prorrogação da vigência dos contratos 20230332 e 20230423. Anexa certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, fls. 2524/2529;

VIII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado por Tamires Mendes do Nascimento, em 21/12/2023, fls. 2530 ;

IX. Parecer jurídico nº 150/2023-PROJUR, firmado por Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), firmado em 21/12/2023, fls. 2531/2534-f/v, opinando favoravelmente à prorrogação da vigência da referida relação jurídica contratual – contratos 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230359, 20230360, 20230361, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440, 20230453, referente ao FME e à empresa ABGD CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; contrato 20230362, referente à PMJ e à empresa CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA; e o contrato 20230332, referente ao FMS e à empresa E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, vinculados à Concorrência nº 3/2023-001-PMJ, devendo, para tanto obedecerem às recomendações alhures exaradas:

- a) Remessa à Controladoria Interna para emissão de parecer; e,
- b) Promova as alterações no projeto básico;
- c) Acoste justificativa e autorização na forma do art. 57, §4º; e,
- d) Publicação na forma legal;

- O douto parecerista não se manifestou quanto ao pedido de aditivo ao contrato 20230423, **recomendando-se** que lhe seja comunicada a omissão. No entanto, não traz prejuízo à análise da CONTRIN, vez que o controle de legalidade, exercido pela assessoria jurídica é instrumental, cabendo ao controle interno a análise dos riscos de mérito.

X. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado por Tamires Mendes do Nascimento, em 21/12/2023, fls. 2520;

XI. Despacho Contábil – Disponibilidade de Recursos Orçamentários firmado, em 22/12/2023, pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **certifica** que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2725/2023, de 12 de dezembro de 2023 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para o exercício financeiro de 2024, com objetivo de assegurar o empenhamento prévio, conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, da despesa relacionada ao objeto acima, fls. 2521:

Tabela 1: Dotações Orçamentárias

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – PMJ
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos
Funcional Programática	04.451.0009.1.002 – Próprios Públicos (Aquisição, Construção, Reformas e Ampliações)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.1.0041 – Próprios Públicos (Aquisição, Construção, Reformas e Ampliações e Manutenção)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	16010000 – Transferências SUS – Bloco de Estruturação 15013110 – Emendas Parlamentares Individuais
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
Unidade Orçamentária	07 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática	12.122.0002.2.044 – Secretaria Municipal de Educação – FME
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15001001 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação
Unidade Orçamentária	07 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática	12.122.0002.2.049 – QSE – Salário Educação (Manutenção)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15500000 – Transferência de Salário Educação
Unidade Orçamentária	14 – FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática	12.122.0002.2.136 – FUNDEB – 30% (Manutenção e Melhoramento)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15400000 – Transferência FUNDEB – Impostos
Unidade Orçamentária	14 – FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática	12.122.0002.2.133 – FUNDEB – 30% (Manutenção das Escolas Públicas Municipais)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15400000 – Transferência FUNDEB – Impostos
Unidade Orçamentária	14 – FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática	12.122.0002.2.137 – Manutenção da Educação Básica – Precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subdesdobro	3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
Fonte de Recurso	15440000 – Recursos de precatórios do FUNDEF

Fonte: Despacho Contábil

XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, LC 101/2000), a serem firmadas pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras FME, FMS e PMJ, em 22/12/2023, declarando a existência adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA/2024), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), fls. 2537/2539;

XIII. Autorização de Solicitação de Aditivo de Prazo, prorrogando a vigência dos contratos 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332,



20230359, 20230360, 20230361, 20230362, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440, 20230453, de 01/04/2024 a 31/12/2024, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a necessidade de continuação contratual, bem como determina que seja solicitado ao Fiscal do Contrato relatório circunstanciado da execução contratual, fls. 2540;

XIV. Minuta de Aditivo de Contrato, fls. 2541/2542-f/v;

XV. *Checklist* para prorrogação de vigência de contratos administrativos de serviços executados de forma contínua, com ou sem emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, firmado por Tamires Mendes do Nascimento, em 22/12/2023, fls. 2543/2544;

XVI. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, recebido na CONTRIN, em 22/12/2023, às 10h01min, fls. 2545;

- Observa-se que, no despacho de autos à CONTRIN, consta envio de 05 volumes, enquanto que os autos contêm apenas 04 volumes, devendo ser certificado o equívoco.

É o relatório.

3. ANÁLISE DO MÉRITO DOS PEDIDOS

3.1 Regime Jurídico Administrativo aplicável ao caso em tela

O Regime Jurídico Administrativo é fundamentado, essencialmente, em dois princípios: a *supremacia* e a *indisponibilidade dos interesses públicos*, podendo ser resumido em duas palavras: PRERROGATIVAS e SUJEIÇÕES.

A determinação do regime jurídico aplicável à Administração Pública, em cada situação, é definida na Constituição Federal ou na Lei.

Note-se que o Direito Administrativo é ramo do direito público que estuda a função administrativa do Estado, bem como órgãos, entidades e agentes que a exercem.

Ainda, vale lembrar que as principais fontes são a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Dito isso, há que se lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, traz princípios explícitos que norteiam a Administração Pública (*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) mas há os princípios implícitos de reconhecimento doutrinários e os princípios expressos na legislação infraconstitucional, podendo ser citados a *supremacia e indisponibilidade do interesse público, motivação* (art. 2º da Lei 9.784/1999), *segurança jurídica e proteção da confiança; razoabilidade e proporcionalidade* (art. 2º da Lei 9.784/1999), *autotutela* (Súmula STF 473).

No que tange às contratações públicas, a própria Constituição da República Federativa do Brasil, já define o regime jurídico administrativo (direito público) ao dispor que, *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações* (CRFB/88, art. 37, XXI).

A normas gerais que regem os processos licitatórios estão expressas na Lei nº 8.666/1993, que, no *caput* do art. 3º, define a finalidade e os princípios norteadores:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É importante ressaltar ainda que a licitação sempre é um procedimento formal vinculado (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993):

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm **direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei**, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza **ato administrativo formal**, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.



Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos incidentes levantados em fase de execução contratual (pedidos de prorrogação de prazo), com base no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Processo Administrativo. Contrato Administrativo por Escopo.

Em regra, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993), mas a própria Lei de Licitações prevê exceções:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (vetado)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Também, a norma geral prevê a possibilidade de prorrogação de prazo, no §1º do citado art. 57:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

...



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ainda, a norma geral é da prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (§2º do art. 57).

Acórdão 3010/2008-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

No caso de prorrogação *contratual*, o termo de *aditamento* deve ser providenciado até o *término* da *vigência* da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato.

Acórdão 2569/2010-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

No caso de prorrogação *contratual*, o termo de *aditamento* deve ser providenciado até o *término* da *vigência* da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato.

A Lei nº 8.666/1993 veda contrato com prazo de vigência por prazo indeterminado (§3º do art. 57).

No entanto, verifica-se que o **Parecer Técnico Jurídico nº 150/2023-PROJUR**, fls. 2531/2534, manifesta-se pela possibilidade de prorrogação de prazo contratual, em razão de se tratar de obra de reconstrução do mercado municipal, classificado como **contrato de escopo** desde que justificada as razões da necessidade da prorrogação), conforme hipóteses do §1º, I e II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e com fulcro na Súmula 191 – TCU:

Súmula 191 – TCU

Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

O entendimento do Douto Parecerista encontra respaldo em posicionamento do Tribunal de Contas da União, que distingue os efeitos da extinção do prazo em contrato de obra e contrato de prestação de serviços:

- Acórdão 2068/2004-TCU-Plenário:

“O voto acima demonstra a tendência doutrinária de diferenciar entre os efeitos da extinção dos prazos nos contratos de obra e nos de prestação de serviços. Nos primeiros, em razão da natureza de seu objeto, a extinção do prazo não acarretaria, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorreria com a entrega do objeto. O término do prazo não teria por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora, se fosse o caso, do contratado. Já nos segundos como, por exemplo, contrato de prestação de serviço de limpeza, o término do prazo teria o condão de encerrar o contrato. É que, nesses contratos, o lapso temporal previsto no contrato integraria o seu objeto, de modo que, terminado o prazo, terminado o contrato. Seguindo essa linha de raciocínio, vale trazer a lume Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 10ª ed., p. 230):



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



‘A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato’.

- Acórdão 5466/2011-TCU-Segunda Câmara:

*“Como demonstrou a Srª Abreu, a doutrina e a jurisprudência dividem os contratos públicos em duas espécies: 1) por prazo determinado, que se extinguem pela expiração do prazo de sua vigência; e 2) ‘por escopo’, que se extinguem pela conclusão de seu objeto. No caso dos segundos, expirado o prazo de sua vigência sem a conclusão do respectivo objeto, seria permitida a devolução do prazo, como previsto no art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, **in verbis**:*

‘Art. 79 (...)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo’.

A jurisprudência do TCU também se postou nesse sentido, como se observa no voto condutor da Decisão 732/1999 – Plenário, de que se extraiu o trecho a seguir:

‘No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução prévia é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu’.

Note-se que, nas justificativas dos Órgãos Demandantes (FME e FMS) para prorrogação da vigência contratual, há uma certa confusão quando fundamentam o pedido na necessidade de continuidade dos serviços.

De fato, trata-se o certame PL SRP 3/2023-001-PMJ de objeto genérico de serviços comuns de engenharia (registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de engenharia comum de natureza frequente, incluso material e mão de obra, relativos a manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do Município de Jacundá-PA).

No entanto, cada contrato tem especificado o objeto da manutenção preventiva e corretiva, identificando a Unidade Administrativa e a respectiva demanda de reparos, conforme planilhas elaboradas pelos Engenheiros. Observe-se os contratos objetos dos pedidos de aditivos de prorrogação de prazo:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Contrato nº 20230297 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$285.398,25 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais, vinte e cinco centavos)**, cuja vigência é de 27/06/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2118/2128), em conformidade com planilha de levantamento da EMEF Nossa Senhora da Conceição, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2096/2099.

Contrato nº 20230298 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$44.953,09 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais, nove centavos)**, cuja vigência é de 27/06/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2129/2139), em conformidade com planilha de levantamento da EMEF Raimundo Ribeiro, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2094/2095.

Contrato nº 20230299 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$123.273,16 (cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e três reais, dezesseis centavos)**, cuja vigência é de 27/06/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2140/2151), em conformidade com planilha de levantamento da EMEF Peter Pan, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2092/2093.

Contrato nº 20230300 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$290.663,47 (duzentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e três reais, quarenta e sete centavos)**, cuja vigência é de 27/06/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2152/2162), em conformidade com planilha de levantamento da EMEF Nova Canaã, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2082/2086.

Contrato nº 20230301 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$892.430,21 (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais, vinte e um centavos)**, cuja vigência é de 27/06/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2163/2173), em conformidade com planilha de levantamento da Secretaria Municipal de Educação, firmada pelo



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2087/2090.

Contrato nº 20230332, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº **.528.843/0001-**), representada pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (CPF nº **.823.402-**), com a empresa **E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº **.496.759/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Elivane Rafael de Oliveira (CPF nº **.963.432-**), no valor **R\$609.052,88 (seiscentos e nove mil, cinquenta e dois reais, oitenta e oito centavos)**, cuja vigência é de 07/08/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2210/2220), em conformidade com planilha de levantamento do ESF Boa Esperança, firmada pelo Engenheiro Civil, Iago Mendes Quaresma (CREA 11517345073), fls. 2202/2209.

Contrato nº 20230359 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$159.753,29 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais, vinte e nove centavos)**, cuja vigência é de 08/09/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2242/2253), em conformidade com planilha de levantamento das Escolas EMEF Santo Antônio IV, EMEF Jatobá Ferrado, EMEF São Francisco, EMEF Wanderlina Lopes, e EMEF José Bonifácio, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2229/2231.

Contrato nº 20230360 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$355.916,57 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais, cinquenta e sete centavos)**, cuja vigência é de 08/09/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2242/2253), em conformidade com planilha de levantamento da Quadra da Escola Teotônio Apinagés, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2232/2235.

Contrato nº 20230361 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$304.894,15 (trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais, quinze centavos)**, cuja vigência é de 08/09/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2254/2259), em conformidade com planilha de levantamento da Quadra Luz do Amanhã, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2236/2239.

Contrato nº 20230362, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ** (CNPJ nº **.854.633/0001-**), representada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares (CPF nº **.804.206-**), com a



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



empresa **CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA** (CNPJ nº **05.395.632/0001-00**), representada pelo Sócio-Administrador Pedro Vitor Bastos de Sousa (CPF nº **033.529.593-00**), no valor **R\$614.344,52 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais, cinquenta e dois centavos)**, cuja vigência é de 08/09/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2275/2280), em conformidade com planilha de levantamento da Sala Multiuso da Praça Céu, firmada pelo Engenheiro Civil, Iago Mendes Quaresma (CREA 11517345073), fls. 2271/2274.

Contrato nº 20230363 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **05.714.510/0001-00**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **033.340.232-00**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **05.571.513/0001-00**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **033.789.982-00**), no valor **R\$47.731,95 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais, noventa e cinco centavos)**, cuja vigência é de 12/09/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2260/2265), em conformidade com planilha de levantamento da EMEF Eliane Barbosa e EMEF Dona Flor, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2240/2241.

Contrato nº 20230378 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **05.714.510/0001-00**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **033.340.232-00**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **05.571.513/0001-00**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **033.789.982-00**), no valor **R\$84.236,62 (oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais, sessenta e dois centavos)**, cuja vigência é de 22/09/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2291/2296), em conformidade com planilha de levantamento de reparos para instalação de extintores em todas as unidades escolares, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonathan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2289/2290.

Contrato nº 20230379 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **05.714.510/0001-00**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **033.340.232-00**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **05.571.513/0001-00**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **033.789.982-00**), no valor **R\$143.557,46 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, quarenta e seis centavos)**, cuja vigência é de 22/09/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2302/2307), em conformidade com planilha de levantamento para a EMEF Morajuba, firmada pelo Engenheiro Civil, Lucas Soares Araújo (CREA 151622120-6), fls. 2299/2300.

Contrato nº 20230422 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **05.714.510/0001-00**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **033.340.232-00**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **05.571.513/0001-00**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **033.789.982-00**), no valor **R\$193.461,90 (cento e noventa e três mil, quatrocentos sessenta e um mil, noventa centavos)**, cuja vigência é de 24/10/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2319/2329), em conformidade com planilha de levantamento para a EMEF WANDERLINA LOPES, firmada pelo Engenheiro Civil, Lucas Soares Araújo (CREA 151622120-6), fls. 2314/2318.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Contrato nº 20230423, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº **.528.843/0001-**), representada pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (CPF nº **.823.402-**), com a empresa **E R DE OLIVEIRA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº **.496.759/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Elivane Rafael de Oliveira (CPF nº **.963.432-**), no valor **R\$186.991,88 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais, oitenta e oito centavos)**, cuja vigência é de 24/10/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2363/2373), em conformidade com planilha de levantamento da Unidade Básica de Saúde Daniel Vaz, firmada pelo Engenheiro Civil, Iago Mendes Quaresma (CREA 11517345073), fls. 2359/2362.

Contrato nº 20230435 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$318.956,14 (trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis reais, quatorze centavos)**, cuja vigência é de 01/11/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2319/2329), em conformidade com planilha de levantamento para a Quadra da EMEF Peter Pan, firmada pelo Engenheiro Civil, Dhonatan Moreira dos Santos (CREA 1517353335), fls. 2380/8382.

Contrato nº 20230436 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$1.256.885,17 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, dezessete centavos)**, cuja vigência é de 01/11/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2406/2416), em conformidade com planilha de levantamento para a EMEF Rosália Correa, firmada pelo Engenheiro Civil, Lucas Soares Araújo (CREA 151622120-6), fls. 2383/2387.

Contrato nº 20230437 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$602.964,72 (seiscentos e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais, setenta e dois centavos)**, cuja vigência é de 01/11/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2417/2427), em conformidade com planilha de levantamento para a EMEF Ester Andrade, firmada pelo Engenheiro Civil, Lucas Soares Araújo (CREA 151622120-6), fls. 2386/2391.

Contrato nº 20230438 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº **.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº **.789.982-**), no valor **R\$739.637,72 (setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais, setenta e dois centavos)**, cuja vigência é de



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



01/11/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2428/2438), em conformidade com planilha de levantamento para a Quadra da EMEF Tancredo Neves, firmada pelo Engenheiro Civil, Lucas Soares Araújo (CREA 151622120-6), fls. 2392/2394.

Contrato nº 20230440 que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, por meio da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº **.714.510/0001-**), representado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (CPF nº ***.340.232-**), com a empresa **ABGD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ nº **.571.513/0001-**), representada pelo Sócio-Administrador Antonildo Baia Furtado (CPF nº ***.789.982-**), no valor **R\$800.013,42 (oitocentos mil, treze reais, quarenta e dois centavos)**, cuja vigência é de 07/11/2023 a 31/12/2023, com base na Lei nº 8.666/1993 (fls. 2446/2456), em conformidade com planilha de levantamento para a EMEF Teotônio Apinagés, firmada pelo Engenheiro Civil, Lucas Soares Araújo (CREA 151622120-6), fls. 2444/2445.

Observa-se que a regularidade dos contratos (20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230362, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 202, 3042320230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440 e 20230453) foi objeto de análise em Relatório da Controladoria Interna, em apartado, do qual reiteram-se as recomendações, que dever ter seu cumprimento demonstrado nos autos.

Ainda, ressalta-se que, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473-STF), a Administração Pública pode rever os próprios atos.

STF. Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo

[Tese definida no [RE 594.296](#), rel. min. **Dias Toffoli**, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, [Tema 138](#).]

4. CONCLUSÃO

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais e os riscos quanto ao pedido de segundo aditivo de prorrogação de prazo dos contratos nº 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230362, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440 e 20230453.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar, neste momento, sobre os impactos orçamentários-financeiros, assim legalmente impostos.

A natureza de contrato de escopo foi atestada pelo parecerista jurídico. Desta forma, esta Controladoria Interna vislumbra possibilidade de aditivo de prazo dos contratos 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230362, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440 e 20230453, com fulcro em uma das hipóteses descritas do §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, conforme justificado pelo respectivo Órgão Demandante, pelo prazo necessário para a conclusão da execução contratual, ressaltando-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações**:

4.1 Chame-se o feito à ordem, conforme exigência do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, observando-se os requisitos legais, descritos no Parecer Jurídico nº 150/2023-PROJUR (fls. 2531/2534-f/v), bem como colham-se as assinaturas faltantes;

4.2 Atentem-se para o que dispõem os arts. 20, 22 e 28 da LINDB⁵;

⁵ [DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942](#): Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. [\(Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010\)](#):

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#) [\(Regulamento\)](#)



4.3 Solicite-se aos Fiscais de Contrato que apresentem relatório circunstanciado individualizado de execução dos contratos 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440 e 20230453, justificando a razão da não conclusão dos serviços no prazo de vigência contratual, e informando o prazo necessário para a efetiva conclusão, bem como, anexe, em a cada um dos relatórios planilha com percentual já executado, e novo cronograma físico-financeiro dos serviços comuns de engenharia;

4.4 Após apresentação dos relatórios individualizado (por contrato) do fiscal técnico, a Secretária Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde deverão retificar a solicitação de prorrogação de vigência de **contratos de escopo** 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440 e 20230453, apresentando a motivação e a fundamentação em uma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, bem como, a SEMED deve avaliar as informações contidas no despacho contábil (fls. 2536-f/v), manifestando-se quanto à necessidade de inclusão de atividades indicadas pela assessoria contábil, uma vez que nos contratos constam apenas as atividades 2.136 e 2.137;

4.5 Com o devido respeito, recomenda-se que sejam enviados os autos para revisão da decisão da autoridade competente quanto à autorização do aditamento dos contratos 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230362, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440 e 20230453 (§2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993), a fim de retificar o constar a motivação e a fundamentação em uma das hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme solicitação (retificadas) pelas Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o parecer jurídico nº 150/2023-PROJUR;

4.6 Anexe-se comprovação de inserção de dados no Mural de Licitações do TCM/PA e no Site Oficial da Prefeitura, para demonstração de cumprimento das regras de transparência pública e lei de acesso à informação;

4.7 Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Educação – CME e ao Conselho Municipal de Saúde, para exercício de controle social.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Desta forma, a Controladoria Interna, observadas as recomendações e as ressalvas exaras neste parecer, com base no parecer jurídico nº 150/2023 (fls. 2512/2519), admite-se a possibilidade de lavratura dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo dos contratos 20230297, 20230298, 20230299, 20230300, 20230301, 20230332, 20230359, 20230360, 20230361, 20230362, 20230363, 20230378, 20230379, 20230422, 20230423, 20230435, 20230436, 20230437, 20230438, 20230440 e 20230453, pelo prazo autorizado, após cumprimento das recomendações elencadas acima.

Por derradeiro, ressalta-se que a discricionariedade, conferida pela Lei nº 8.666/1993, à Autoridade Competente para tomada de decisão tem como finalidade a busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando-se a supremacia e indisponibilidade do interesse público, e demais princípios que regem a Administração Pública (CRFB/88, art. 37, caput) e regramentos legais aplicáveis ao caso.

É o parecer.

Jacundá/PA, 22 de dezembro de 2023.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP,